

PROTOCOLO Nº: 582920/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FABRICIO ORMENEZE ZANINI, GUSTAVO BONATO FRUET,
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, MUNICÍPIO
DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
PARECER: 18/20

*Termo de Ajustamento de Gestão. Retorno.
Município de Curitiba. Instituto Curitiba de
Informática – ICI. Pela celebração do TAG em
relação a 104 achados.*

Retorna este Termo de Ajustamento de Gestão instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 938506/15, em que são analisadas possíveis irregularidades nos contratos de gestão e outras avenças firmados pelo Município de Curitiba e o Instituto Curitiba de Informática no período de 2010 a 2015.

O Ministério Público de Contas já se manifestou nos autos favoravelmente à formalização do TAG (peça 74). Posteriormente, endossando a manifestação da CGM, este órgão ministerial concluiu pela necessidade de apuração dos achados nº 4.4, 5.12, 5.13, 6.2, 9.2, 9.4, 12.5, 14.1, 15.10, 15.11, 17.1 e 19.3 nos respectivos processos de origem, mantendo-se, por conseguinte, a assinatura do Termo em relação aos 104 achados restantes.

O Município de Curitiba apresentou nova manifestação (peça 134) e juntou novos documentos (peças 90-132), sustentando que teriam sido cumpridas todas as ações constantes do plano que embasa o Termo, o que autorizaria o arquivamento do processo. No entanto, reiterou seu interesse em formalizar o acordo, caso não seja acolhido o pedido de encerramento do feito.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por fim, juntou a minuta do TAG, nos termos anteriormente sugeridos, ou seja, abarcando 104 achados, excluídos aqueles que deverão ser objeto de apuração nos processos originários (peça 138).

É o breve relato.

Considerando que não houve a superveniência de fatos novos capazes de modificar a conclusão jurídica anteriormente esposada, o Ministério Público de Contas reitera integralmente o Parecer 247/19 (peça 77), pela possibilidade de formalização do TAG, nos termos propostos pela CGM.

Reitere-se, por fim, a necessidade de formalização do acordo, a despeito do eventual cumprimento das obrigações nele constantes, de maneira a assegurar a regular apreciação pelo Tribunal Pleno de todos os achados nele incluídos, e reservando-se a apuração do efetivo adimplemento para a etapa processual posterior.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **formalização** do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos da minuta sugerida pela CGM na Instrução 4866/19 (peça 138), reservando-se a apreciação dos achados nº 4.4, 5.12, 5.13, 6.2, 9.2, 9.4, 12.5, 14.1, 15.10, 15.11, 17.1 e 19.3 nos respectivos processos originários.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas